



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N° 2.885 DE 22 DE OUTUBRO DE 2.014

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA e SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Institui o Regimento Interno do Teatro Municipal Ophélia Sozzi de Godoy na forma que especifica e dá outras providências."

Autoria:- Poder Legislativo Municipal.

Art. 1° - Os objetivos e finalidades, a destinação, as atividades e as regras e condições para utilização do espaço físico e das instalações do "Teatro Municipal Ophélia Sozzi de Godoy", vinculado à Divisão Municipal de Cultura, obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 2° - A finalidade do referido espaço público é promover, organizar, franquear e coordenar atividades culturais, com ou sem fins lucrativos, bem como, oferecer aos alunos de escolas públicas e privadas, aos beneficiários de instituições sociais e à comunidade em geral o acesso à arte, à cultura e ao lazer, através de projetos educacionais e sócio-culturais.

§ 1° - São objetivos deste próprio municipal:

I - viabilizar ações concretas de responsabilidade social com a educação, a arte, a cultura e o desenvolvimento social;

II - incentivar e amparar o desenvolvimento e a difusão de atividades artísticas e culturais, como elemento de formação do conhecimento;

III - resgatar a liberdade de criação;

IV - preservar, divulgar e valorizar a história e a cultura local e regional;

V - promover a inclusão social, a valorização da diversidade e o enriquecimento cultural.

§ 2° - Fica autorizada a realização de parcerias que visem atender a finalidade e os objetivos desta Lei.

Art. 3° - O espaço público de que se trata a presente Lei será destinado exclusivamente à apresentação e à exibição de eventos e espetáculos de natureza artística e cultural, como dança, música,



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

cinema, peças, exposições, encontros, palestras, assembleias, formaturas escolares e ensaios, dentre outras de mesma natureza ou correlatas.

Art. 4° - Cabe ao Poder Executivo, através da DIMUC, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, com as seguintes obrigações:

I- Manter cadastro dos bens móveis e imóveis do local;

II- A realização de espetáculo ou outra atividade (evento) importa, ainda, em assinatura prévia do Termo de Permissão de Uso;

III- As propostas obedecerão aos seguintes critérios:

a) ordem de chegada da proposta;

b) adequação do evento ao espaço;

c) pagamento de tarifas, se necessário.

Art. 5° - Nenhum espetáculo ou evento poderá ser suspenso, cancelado ou transferido sem o prévio conhecimento, ou autorização das partes envolvidas, ficando o permissionário que infringir o presente artigo, sujeito à sanções.

Art. 6° - É de responsabilidade da produção informar à imprensa o cancelamento do evento, que, porventura, venha a ocorrer.

Art. 7° - O Teatro Municipal não se responsabilizará por eventual sinistro da edificação, devendo o permissionário providenciar, se desejar, o seguro, ficando assim a Prefeitura Municipal sem a responsabilidade de danos que por ventura ocorrerem.

§ Único - O permissionário, na forma da lei, responsabiliza-se dos recolhimentos devidos do ECAD, SBAT e OMB, inclusive:

I- O permissionário deverá reservar 5% da lotação para convidados;

II- O Permissionário fica obrigado a indenizar o Poder Público por eventuais danos a que der causa às dependências e equipamentos, bem como, as pessoas e bens, de terceiros.

Art. 8° - Os espetáculos deverão ter início no horário anunciado, podendo haver tolerância de 15 minutos de atraso caso ocorram problemas técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

§ **Único** - O atraso superior a 15 minutos poderá acarretar ao permissionário sanções, ficando vedada à entrada de pessoas após o início do espetáculo.

Art. 9º - As propostas que visem apresentações de espetáculos ou qualquer outro tipo de atividade deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 dias, mediante requerimento protocolado, contendo:

- I- nome do espetáculo;
- II- data e horário para apresentação;
- III- resumo do roteiro e responsável;
- IV- dados pessoais do requerente, acompanhados das respectivas cópias;
- V- gênero, título, autoria do espetáculo e classificação etária;
- VI- duração;
- VII- natureza e finalidade;
- VIII- release, fotos e informações;
- IX- valor do ingresso ou esclarecer se é aberto ao público.

§ **Único** - Poderão ser realizados espetáculos ou eventos beneficentes desde que:

- I - obedeçam ao disposto nesta Lei;
- II - o caráter da beneficência seja devidamente comprovado;
- III - o número de espetáculos e eventos dessa natureza não ultrapasse o número máximo de 12 (doze) por ano, obedecida a ordem cronológica de apresentação dos pedidos.

Art. 10 - Excepcionalmente, e desde que não acarrete prejuízo para a programação previamente estabelecida, poderão ser realizadas atividades diversas das estabelecidas no art. 3º, a saber:

- I - solenidades oficiais de manifesto interesse público;
- II - de caráter histórico, cívico e religioso;
- III - outras atividades similares devidamente autorizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Art. 11 - Poderão ser realizados eventos e espetáculos em regime de colaboração entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas privadas ou públicas, desde que haja relevante interesse artístico-cultural ou de interesse da municipalidade dentre aquelas relacionadas no artigo 3° desta Lei, e observadas as condições aplicáveis, em cada caso, pela Divisão Municipal de Cultura.

§ **Único** - Os espetáculos em regime de colaboração serão considerados de caráter oficial, para todos os efeitos legais.

Art. 12 - O Poder Executivo autorizará a utilização, por particular, do espaço físico e das instalações do Teatro Municipal na forma definida em regulamento, do qual deverá constar, no mínimo:

I - os requisitos para utilização;

II - a forma, as condições e os prazos de utilização;

III - as responsabilidades e os encargos;

IV - até o valor da tarifa de utilização, incluindo os custos que a mesma irá cobrir, caso a administração solicite.

§ **Único** - Em qualquer hipótese deverá ser observado um intervalo de 30 minutos entre o término de uma sessão e o início da outra.

Art. 13 - Os horários de cargas, descargas, montagem de cenário, som, iluminação e demais equipamentos, serão determinados pela DIMUC, de comum acordo com o usuário.

§ 1° - Os equipamentos de som, projeção e iluminação do teatro serão operado(s) pelo(s) técnico(s) da DIMUC (teatro). Constatando qualquer irregularidade no manuseio dos equipamentos, o técnico comunicará a DIMUC, para as providências cabíveis. Os equipamentos instalados no Teatro Municipal não poderão ser retirados e removidos dos locais sem a prévia autorização da DIMUC.

§ 2° - Os cenários e demais equipamentos pertencentes ao usuário deverão ser retirados do teatro até 12 (doze) horas após o término do evento. Findo esse prazo, o usuário ficará sujeito a sanções por dia de permanência dos bens nas dependências do Teatro.

§ 3° - Toda e qualquer propaganda relativa aos eventos ou espetáculos a serem realizados deverá ser expressa e previamente autorizada pela DIMUC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

§ 4° - Será de inteira responsabilidade do usuário a colocação de anúncios relativos ao evento, bem como, o transporte de cenário e outros materiais a ele pertencentes.

§ 5° - A retirada de equipamentos será sempre acompanhada por representante da DIMUC.

§ 6° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Dirigente e sua equipe, e referendados a posteriori pela DIMUC.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo